

PROCESSO N°:	PMO 18/00462767
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Agronômica
RESPONSÁVEL:	César Luiz Cunha – Prefeito Municipal de Agronômica.
ASSUNTO:	2º Monitoramento da auditoria operacional que avaliou os serviços públicos de transporte escolar no município de Agronômica.
RELATOR:	Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA:	Coordenadoria de Controle de A - DAE/COAF
RELATÓRIO N°:	DAE - 22/2018 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o Transporte Escolar oferecidos aos alunos da rede pública do Município da Agronômica, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação no Processo RLA 12/00379125, que resultou na Decisão n° 3889/13 de 02/10/13, publicada no DOTC-e em 01/11/13 (fls. 532-533 do Processo RLA 12/00379125).

A Decisão n° 3889/13 conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE n° 01/2013 e concedeu à Prefeitura Municipal de Agronômica o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um Plano de Ação contendo os responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

A Decisão do Tribunal Pleno foi comunicada ao Prefeito de Agronômica à época, por meio do Ofício Of. TCE/SEG N° 16.270/13, de 16/10/13 (fl. 534 do RLA), sendo apresentado o Plano de Ação em 20/11/13 por meio do Ofício n° 379/13 (fls. 535-555 do RLA).

A DAE elaborou a Informação n° 06/2014, de 03/02/14 (fls. 558-559 do RLA), na qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação.

O Tribunal Pleno aprovou o Plano de Ação apresentado pelo Município, por meio da Decisão n° 3749/14, de 20/08/14, publicada no DOTC-e em 04/09/14 (fl. 572 do RLA) e determinou o encaminhamento de dois relatórios parciais, sendo o primeiro até 31/10/14 e o segundo até 30/11/15, nos termos do disposto no § único do art. 8º da Instrução Normativa n. TC-79/2013.

A Prefeitura Municipal de Agronômica apresentou o primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, por meio do Ofício n° 349/14 (fls. 04-25 do PMO), protocolado em 28/10/14, quando então a Secretaria Geral deste Tribunal, em cumprimento ao item 6.4 da Decisão n° 3749/14, autuou o Processo do primeiro Monitoramento PMO 14/00607741 em 05/11/14.

A Prefeitura foi cientificada do início do primeiro monitoramento em 22/10/15, por intermédio do ofício OF. TCE/DAE nº 19.428/15 (fls. 30-32 do PMO), que também serviu para solicitar informações e documentos sobre o transporte escolar no Município.

O item 6.3. da Decisão nº 3749/2014 do Pleno determinava apresentação do segundo relatório parcial de monitoramento pela Prefeitura Municipal de Agronômica em 30/11/2015. Contudo, na fase de planejamento do primeiro monitoramento, solicitou-se documentos por meio do Ofício DAE nº 19.428/2015, em 22/10/2015, prorrogado por meio do Ofício DAE nº 20.521/2015, de 05/11/2015. Desta forma, ficou prejudicada a necessidade de apresentação do segundo relatório parcial naquele momento. Assim, tendo em vista a necessidade da realização de novo monitoramento, sugeriu-se a apresentação do segundo relatório de acompanhamento do Plano de Ação em 6 meses após a publicação da decisão do primeiro monitoramento.

A Decisão nº 447/2017 (fl. 1647 do PMO) referente ao primeiro monitoramento conheceu o Relatório DAE nº 43/2015 (fls. 1569-1596 do PMO) e determinou que a Prefeitura de Agronômica encaminhasse mais um relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação em até seis meses após a publicação da decisão, ou seja até 31/01/2018, bem como, determinou a Secretaria Geral a autuação de novo PMO com apensamento dos Processos RLA 12/00379125 e PMO 14/00607741 (fl. 1.647 do PMO).

O Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação foi protocolado neste Tribunal em 18/01/2018. E a resposta à Diligência efetuada por meio do Ofício DAE nº 10.057/2018 de 28/06/2018 (fl. 22), com informações e documentos atualizados, foi enviada em 18/07/2018, por meio do e-mail controleinterno@agronomica.sc.gov.br e em 02/08/2018 por meio eletrônico (fls. 27-196).

O planejamento do segundo monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 314-317).

A Prefeitura foi cientificada do início do segundo monitoramento em 28/06/18, por meio do ofício OF. TCE/DAE nº 10.057/2018 (fls.22) e teve a apresentação da equipe para o início dos trabalhos *in loco* em 06/08/2018, por meio do ofício OF. TCE/DAE nº 12.511/2018 (fl. 392).

A fase de execução *in loco* do segundo monitoramento foi realizada no período de 06 a 10/08/18, com o objetivo de confirmar as informações apresentadas no segundo Relatório de

Acompanhamento e na diligência efetuada à Prefeitura Municipal de Agronômica, sendo o resultado apresentado neste Relatório.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos deste monitoramento seguem a ordem dos itens da Decisão nº 3889/13 e do Plano de Ação.

2.1 Cumprimento das Determinações:

2.1.1 Notificação dos condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos.

Determinação – Notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos dos arts. 208, VII e 212 da Constituição Federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (Federal) nº 9.394/1996, do Prejulgado nº 1.658 deste Tribunal de Contas, do art. 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Todos os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares já foram notificados através do ofício nº 007/12 –DMECD de 03/12/2012. E ao longo no ano de 2013 nas diversas reuniões realizadas em 01/03/2013, 02/04/2013, 09/07/2013 e 28/08/2013, direcionadas a todos os motoristas do transporte escolar foi reforçado pela Diretoria do Departamento de Educação, pela responsável do transporte escolar e pela agente de controle interno sobre a proibição de caronas, uma vez que o transporte escolar é exclusivo de alunos.	Início em 03/12/2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 05): Nada consta no referido relatório.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Frequentemente é reforçado aos motoristas dos veículos destinados ao transporte escolar para que não deem caronas a pessoas que não sejam

alunos. Na reunião que o Departamento Municipal de Educação realizou em 21/07/2017 todos os motoristas foram notificados para que não deem caronas.

Análise

Constatou-se na auditoria que os veículos destinados ao transporte de escolares vinham sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados “caronas”. Nesse sentido, a determinação estabelece o mandamento de notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos do transporte escolar, para que estes não deem caronas para não alunos, nos termos da legislação vigente.

No primeiro monitoramento a Prefeitura trouxe aos autos duas reuniões realizadas com os motoristas do transporte escolar em que foi abordado o tema: em 09/07/2013 e em 16/09/2014, e verificou-se por meio de observação do transporte de escolares que não estava ocorrendo carona, concluindo-se que esta determinação estava em cumprimento.

Neste monitoramento, a Prefeitura encaminhou documento referente a reuniões realizadas em 21/07/2017 e 14/02/2018 em que foi chamada atenção dos motoristas quanto a proibição de dar carona a pessoas que não são escolares (fls. 80/88), porém não foi encaminhada qualquer notificação por escrito aos motoristas sobre a proibição de caronas.

Nas observações realizadas no transporte escolar em atividade entre os dias 06 a 10/08/18, constatou-se que não havia mais o transporte de caronas, como vinha acontecendo, conforme constatado na auditoria realizada em 2012.

Quadro 01: “Caronas” nos veículos escolares.

Situação Anterior - 2012	Situação Atual – 2018
 <p>Foto nº 92 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando “caronas”, no dia 08/08/2012.</p>	 <p>Foto nº DSCN8617 – veículo terceirizado placas DTC 9805, sem o transporte de caronas, no dia 08/08/2018.</p>



Foto nº 101 – veículo terceirizado placas LZA 7150 transportando “caronas”, no dia 08/08/2012.



Foto nº DSCN8470 – veículo próprio placas MKS 3926, sem transporte de “caronas”.

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Conclusão

Apesar de o Município não ter comprovado que notificou, por escrito, os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos, constatou-se que este os alertou por meio de reuniões periódicas e teve resultado satisfatório, pois o transporte está sendo realizado somente para os alunos da rede escolar. Dessa forma, conclui-se que as medidas adotadas pela Prefeitura obtiveram êxito e a determinação pode ser considerada cumprida.

2.1.2 Colocação de cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

Determinação – Colocar cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”, em atendimento ao disposto no art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996, bem como, o art. 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação. (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.2).

Medidas Propostas:

Em todos os veículos destinados ao transporte de escolar foi afixado adesivo no para-brisa com a informação de proibição à carona. Os primeiros adesivos adquiridos e afixados no mês de setembro de 2012. Em fevereiro de 2013 foram adquiridos mais adesivos com o texto “proibido carona”.

Prazo de implementação:

Início em setembro de 2012.
Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 05): Em todos os veículos destinados ao transporte de escolares foi afixado adesivo no para-brisa com a informação de proibição de carona.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Em todos os veículos destinados ao transporte escolar foi afixado adesivo no para-brisa com informações referentes a proibição de caronas.

Análise

Constatou-se durante a auditoria a existência de caronas nos veículos de transporte de escolares no município. Como medida para coibir o transporte de “caronas”, determinou-se a colocação de cartazes ou adesivos nos para-brisas dos ônibus escolares indicando a sua proibição.

No primeiro monitoramento, constatou-se que dos oito ônibus vistoriados, dois não possuíam adesivos afixados no para-brisa com a proibição de “caronas”, o que corresponde a 25% dos ônibus vistoriados, resultando no cumprimento parcial da determinação.

No presente monitoramento, realizou-se inspeção nos ônibus escolares do Município quando se constatou que dos oito ônibus que realizavam o serviço, sendo sete próprios e um terceirizado, somente este último não possuía adesivo indicando a proibição de caronas afixado no para-brisas ou na porta de entrada.

Quadro 02: Ausência de adesivos no para-brisas de ônibus escolar.



Foto DSCN 8604 – veículo terceirizado placa DTC 9805 sem adesivo de proibição de carona no para-brisas



Foto nº 8603 – veículo terceirizado placa DTC 9805 sem adesivo de proibição de carona na porta de entrada

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Conclusão

O Município atendeu a determinação em parte, pois o veículo do transporte escolar terceirizado não possuía o alerta da proibição do transporte de passageiros que não fossem alunos, sendo assim, a determinação ficou parcialmente cumprida.

2.1.3 Regulamentação do uso dos veículos adquiridos pelo “Caminho da Escola”.

Determinação – Regular o uso dos veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, observando as disposições legais vigentes e as contidas na Resolução 18/2012 do Ministério da Educação, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 4º. (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Através do Decreto nº 98/2013 de 14/11/2013 foi regulamentado o uso de veículos de transporte escolar aprovando os critérios para utilização destes veículos adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, cumprindo assim o art. 4º da Resolução nº 18/2012 do FNDE.	Início em 14/11/2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 05): Em 22/05/2014 passou a vigorar o Decreto nº 033/2014 de 22/05/2014 que: “Dispõem sobre os critérios para a utilização de veículos adquiridos no âmbito do programa caminho da escola e, terceirizados”. E assim foi revogado o Decreto nº 98/2013 de 14/11/2013.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Revogado o Decreto nº 98/2013, entrando em vigor o **Decreto nº 33/2014 de 22/05/2014** onde dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola e, terceirizados. A **Lei Municipal nº 1.027/2015**, de 04/05/2015 dispõe sobre os direitos dos estudantes universitários quanto ao transporte público com os ônibus do Caminho da Escola no município de Agronômica.

Análise

Na auditoria constatou-se a ausência de regulamentação da utilização dos veículos adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação:

Art. 4º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta resolução.

§ 1º Os regulamentos a que se refere o caput devem dispor sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser

percorrida pelos estudantes entre a sua residência e o ponto de embarque nos veículos de transporte escolar ou a escola.

§ 2º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

No **primeiro monitoramento**, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Agronômica regulamentou a utilização dos veículos, prevendo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução nº 18/2012, por meio do Decreto nº 34/2014, de 22 de maio de 2014, ficando a determinação em cumprimento.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os critérios para identificação dos estudantes beneficiados com o transporte escolar da seguinte forma;

I – Ser estudante matriculado na rede pública de ensino;

II – Residir no Município de Agronômica, respeitando o limite estabelecido no artigo 10.

III - Apresentação da Carteirinha de Transporte Escolar, emitida pelo Deptº Municipal de Educação.

IV - A Carteirinha de Transporte Escolar será emitida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotografia 3x4 colorida e recente;

b) Comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone, ou outros);

Art. 10º - Fica estabelecida a distância máxima a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e a escola o percurso de 3 (três) quilômetros.

Art. 11º – Fica igualmente estabelecida a distância de até 3 (três) quilômetros a ser percorrida pelos estudantes entre a sua casa e a estrada geral municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - Casos excepcionais, que vierem em desconformidade ao estabelecido neste Decreto serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios da razoabilidade, bom senso, interesse público e social.

No **presente monitoramento** a Prefeitura encaminhou o mesmo Decreto supracitado (fls. 104-106), demonstrando a existência de norma e critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Conclusão

Com o Decreto (municipal) nº 33/2014 houve a regulamentação do uso dos veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, atendendo as disposições legais vigentes e as contidas na Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação, sendo assim, a determinação foi cumprida.

2.1.4 Constar nos Processos Licitatórios e nos Contratos de prestação de serviços de transporte escolar cláusula prevendo a proibição de caronas.

Determinação – Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros que não sejam escolares (caronas), em respeito aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996. (Decisão n.º 3889/13 - Item 6.2.1.4).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Já consta no Edital vigente de n.º 73/2012 no item 10.1.1, letra “k”, bem como no contrato n.º 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “k”.	Início em 20/12/2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 06): Já consta no Edital vigente de n.º 73/2012 no item 10.1.1, letra “k”, bem como no Contrato n.º 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “k”.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Já consta em processo licitatório vigente – Pregão Presencial n.º 05/2017 no item 15.1.1 – letra “l”, a “proibição de caronas”, bem como no Contrato de n.º 06/2017 em sua cláusula 5ª – letra “l” - obriga-se a contratada a proibir carona.

Análise

Na auditoria realizada em 2012 constatou-se que os ônibus escolares eram utilizados pela população para o seu transporte, e que nos processos licitatórios e contratos não constavam itens ou cláusulas com a proibição desses “caronas”.

No primeiro monitoramento, da análise do Edital de Licitação n.º 73/12, Pregão Presencial n.º 49/12 e respectivo Contrato n.º 01/2013, bem como dos Termos Aditivos, constatou-se que havia cláusulas prevendo a proibição de transporte de passageiros que não fossem escolares, conforme, item 10.1.1, letra “k” do Edital e cláusula 5ª, letra “k” do respectivo Contrato, concluindo-se que a determinação estava em cumprimento.

No presente monitoramento, analisou-se o Processo Licitatório n.º 06/2017, em que consta o Pregão Presencial n.º 05/2017, de 02/02/2017 (fls. 393-420), o Contrato n.º 06/2017, de 22/02/2017, com vigência até 31/07/2017 (fls. 351-355); o Contrato n.º 27/2017, de 24 de julho de 2017, com vigência até 31/12/2017 (fls. 356-360); o Primeiro e o Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n.º 27/2017, que prorrogaram a vigência até 31/12/2018 (fls. 361/362), com o objetivo de “contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e ensino superior do Município de Agronômica/SC”, e constatou-

se que consta no Edital do Pregão (fl. 405) e na Ata de Registro de Preços (fl. 347-350) nas obrigações da contratada a proibição de caronas (fl. 349) e na Cláusula Quinta dos respectivos contratos, também nas obrigações da Contratada, item com a proibição de caronas (fls. 353/357, item l).

Além disso, durante as inspeções dos veículos e acompanhamento da execução do serviço no período da execução do monitoramento *in loco*, entre os dias 06 e 10/08/18 não se observou passageiros utilizando ônibus escolares que não fossem escolares.

Conclusão

O Município atendeu a determinação, pois consta no Processo Licitatório e respectivo Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar cláusula proibindo o transporte de passageiros que não sejam escolares, sendo assim, a determinação foi cumprida.

2.1.5 Alterar os Contratos de prestação de serviços de transporte escolar, em vigência, fazendo constar cláusula prevendo a proibição de caronas.

Determinação – Alterar os Contratos de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em vigência, a fim de conter a cláusula de proibição de transportar os denominados “caronas”, em atendimento aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996 (Decisão n.º 3889/13 - Item 6.2.1.5).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Já consta no Edital vigente de n.º 73/2012 no item 10.1.1, letra “k”, bem como no contrato n.º 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “k”.	Início em 20/12/2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 06): Já consta no contrato vigente de n.º 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “k” a proibição de carona.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Já consta em processo licitatório vigente – Pregão Presencial n.º 05/2017 no item 15.1.1 – letra “l”, a “proibição de caronas”, bem como no contrato de n.º 06/2017 em sua cláusula 5ª – letra “l” obriga-se a contratada a proibir carona.

Análise

Na auditoria constatou-se que nos processos licitatórios e contratos vigentes à época não constavam itens ou cláusulas proibindo os “caronas”.

No primeiro monitoramento, destacou-se que a execução da auditoria se deu em agosto de 2012, com o Relatório de auditoria DAE nº 27/2012 concluído em outubro do mesmo ano. E, considerando que o Município foi notificado para apresentar justificativas em novembro de 2012, e este apresentado suas manifestações em dezembro deste exercício, e, ainda, que o Relatório de Reinstrução DAE nº 01/2013, de fevereiro de 2013, teve sua Decisão nº 3889/2013, em 02/10/2013, quando então o Gestor tomou conhecimento, concluiu-se como prejudicada a determinação, uma vez que o contrato efetuado em 2012 já havia finalizado e o de 2013 estava no final da sua vigência, com a futura contratação em andamento.

Ademais, o Edital de Licitação nº 073/2012 – Pregão Presencial nº 49/2012, para o serviço de transporte escolar do ano de 2013, foi lançado em 20/12/2012, com o Contrato nº 01/2013 assinado em 11/01/2013 e vigência até 31/12/2015, conforme 5º e 8º Aditivos, contemplaram a proibição do transporte de “caronas”, conforme item 10.1.1, letra “k”, do Edital, e Cláusula Quinta do Contrato.

No presente monitoramento, acompanhando as análises e conclusões do primeiro monitoramento, em razão dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar vigentes à época, terem finalizados antes da definição do resultado da auditoria, pela Decisão nº 3889/2013, conclui-se como prejudicada esta determinação.

Conclusão

Com a finalização da vigência dos contratos em 2012, o intervalo da execução da auditoria e a decisão plenária, e o processo licitatório de 2013, com vigência até 2015, que contemplou a proibição de caronas, conclui-se que a determinação ficou prejudicada.

2.1.6 Planejamento do transporte escolar visando disponibilizar veículos suficientes para transportar todos os alunos sentados.

Determinação – Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar, nos termos do art. 137, *in fine*, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.6).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Desde o início do ano o Departamento de Educação através do responsável pelo transporte escolar, em parceria	Início em 2013. Processo contínuo.

com a controladoria interna, secretária da educação, diretores de escola e motoristas do transporte escolar estão se reunindo e fazendo verificações “in loco” com o intuito de cumprir o planejamento anual, visando distribuir os veículos de acordo com a demanda de cada itinerário para evitar a existência de veículos superlotados em certas linhas e com assentos vazios em outras linhas. Muitas mudanças foram necessárias e muito se conseguiu avançar para atender a demanda de estudantes de acordo com as exigências legais. Faz-se estudos constantes referentes ao número de alunos por itinerário e a capacidade dos veículos que a frota do município disponibiliza. E assim se analisa as matrículas para alocar as linhas e veículos para atender a demanda. O Plano Municipal de Transporte Escolar foi aprovado em 01/03/2013 com as seguintes metas a serem atingidas: melhoria dos serviços prestados aos escolares; obediência à legislação e otimização das rotas.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 06-08): Assim como ocorreu em 2013, desde o início de 2014 o Departamento Municipal de Educação através do responsável pelo transporte escolar, em parceria com a controladoria interna, Diretora Municipal de Educação, Diretores de Escola e motoristas do transporte escolar estão se reunindo e fazendo verificações *in loco* com intuito de cumprir com o Plano Municipal de Transporte Escolar, visando melhorar os serviços prestados, cumprir a legislação e otimizar as rotas, distribuir os veículos de acordo com a demanda de cada itinerário para evitar a superlotação. Até o momento resta apenas uma linha para sanar completamente o problema da superlotação, mas está se unindo esforços para logo sanar o problema. Os estudos se deram através de reuniões com os diversos setores envolvidos: motoristas; diretores de escolas municipais e estaduais com diretor do Departamento de Educação, controladoria interna e responsável pelo transporte escolar; reuniões com APPs.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Com a função de garantir o acesso e a permanência à escola aos alunos da zona rural e urbana, o Departamento Municipal de Educação elaborou seu Plano Municipal de Transporte Escolar. A finalidade do Plano é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização do alcance dos recursos públicos relativos ao transporte escolar. E sua execução pretende atingir as seguintes metas: melhoria dos serviços; obediência da legislação e otimização das rotas.

Análise

A auditoria apurou a existência de superlotação nos veículos escolares do município. Durante a auditoria foram observados todos os oito veículos em serviço que realizavam o transporte escolar e foi constatada superlotação de alunos em dois deles, no embarque defronte à E.E.B. Maria Regina de Oliveira, no veículo próprio de placas MJE 3914 e no veículo terceirizado de placas LAF 6970.

No primeiro Monitoramento, constatou-se que o Município elaborou o Plano Municipal de Transporte Escolar do ano de 2015, no entanto, da observação dos oito veículos do transporte escolar do município, constatou-se superlotação no veículo terceirizado LZP-0229, ocorrida no embarque defronte à E.E.B. Maria Regina de Oliveira, o que resultou na determinação parcialmente cumprida.

Para o segundo monitoramento, o Município apresentou o Plano Municipal de Transporte Escolar de 2018, onde constam a justificativa do Plano de Trabalho; as unidades educacionais atendidas; a frota de veículos à disposição; rotas com seus horários de saída, chega e retorno; itinerários; pontos de embarque e desembarque dos alunos; e previsão de horários, a demanda a ser atendida e a capacidade disponível (fls. 291-294).

Ainda, solicitado pela equipe do monitoramento, o Departamento de Educação apresentou demonstrativo com o número de alunos transportados por veículo, período e itinerário atual. Confrontando-se estes dados com a capacidade real dos veículos, isto é, o número de assentos disponíveis, obtidas em inspeção *in loco*, chegou-se ao resultado de superlotação em quatro veículos, quais sejam: veículo próprio de placa MIX 6153 no período vespertino (retorno), com excesso de 3 alunos; veículo próprio de placa MKC 6425, no período matutino, com um aluno a mais do que o número de assentos; veículo próprio de placa MKS 3926, período matutino, com três alunos a mais; e veículo terceirizado de placa DTC 9805, com cinco alunos a mais (PT 06, anexo).

Na observação dos oito veículos escolares em serviço, no período de 06 a 10/08/2018, encontrou-se a existência de superlotação em apenas um veículo, no embarque dos alunos na finalização das aulas do período vespertino em frente a E.E.B. Maria Regina de Oliveira.

Quadro 03: Superlotação nos veículos escolares em 2018.

Situação encontrada em 2012	Situação encontrada em 2018
 <p>Foto nº 68 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade.</p>	 <p>Foto nº DSCN8622 – veículo MIX 6153 com superlotação.</p>
 <p>Foto nº 69 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade.</p>	 <p>Foto nº DSCN8618 – veículo MIX 6153 com superlotação</p>

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Conclusão

Apesar do Município ter realizado o planejamento para o transporte escolar ainda existe superlotação em veículos escolares, sendo assim, a determinação ficou parcialmente cumprida.

2.1.7 Veículos de transporte escolar com características alteradas sem modificação no CRV.

Determinação – Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade), bem como exigir das empresas que realizam ou que por ventura venham realizar o transporte escolar no município,

que providenciem novo Certificado de Registro dos veículos escolares que tenham suas características alteradas (capacidade), em observância ao disposto no art. 123, *caput* e inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.7).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Os veículos próprios não tiveram suas características alteradas. Quanto a empresa terceirizada já está sendo exigido no Edital vigente e contrato nº 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “I” a saber: “se o veículo tiver características alteradas providenciar as alterações junto aos órgãos competentes”.	Início em 20/12/2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 09): Os veículos próprios não tiveram suas características alteradas. Quanto à empresa terceirizada, a unidade informa que está sendo exigido no Edital vigente e Contrato nº 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “I” a saber: “se o veículo tiver características alteradas providenciar as alterações junto aos órgãos competentes”.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Nada consta.

Análise

Contatou-se durante a auditoria realizada em 2012 que um veículo próprio e três terceirizados tiveram suas capacidades alteradas sem modificação no Certificado de Registro dos Veículos. O veículo próprio de placa ABV 8776 teve sua capacidade alterada de 47 para 52 lugares; o veículo terceirizado de placa LZA 7150 teve sua capacidade aumentada de 42 para 53 lugares; o veículo terceirizado de placa LAF 6970 sofreu aumento na sua capacidade de 42 para 53 lugares; e o veículo terceirizado de placa LZP 0229, também, teve sua capacidade alterada de 52 para 53 lugares.

No primeiro Monitoramento, constatou-se que dos oito veículos inspecionados, dois veículos próprios, de placas MKS 3926 e MJE 3914, tiveram sua capacidade aumentada de 48 para 50 lugares, mediante a colocação de um banco com dois lugares na frente do ônibus.

No presente monitoramento, comparou-se as capacidades dos veículos escolares constantes nos Certificado de Registro dos Veículos (CRV) com as capacidades informadas nos cartazes afixados na parte interna dos veículos e, pela contagem dos lugares efetuada pelos Auditores, de onde constatou-se que dos oito veículos, cinco possuíam capacidade diferente da informada nos documentos CRV.

Tiveram as capacidades aumentadas os veículos próprios de placas MJE 3914, MKC 8634 e MKS 3926, de 48 para 51 assentos, com o acréscimo de um banco de três lugares na parte dianteira dos veículos, em cima da roda, e as capacidades diminuídas os veículos próprios de placas MIX 6153 e MKC 6425, de 29 para 26 lugares, pela retirada de um banco de três lugares, conforme documentos dos veículos (fls. 27-35, e PT 07, anexo) e registros fotográficos:

Quadro 04: Capacidade alterada dos veículos escolares em 2018.



Foto DSCN 8418 - banco com três lugares acrescentado ao veículo próprio placa MKS 3914



Foto DSCN8442 - veículo próprio placa MKS 3914 com banco com três lugares colocado em cima da roda dianteira.



Foto DSCN 8462 - banco com três lugares acrescentado ao veículo próprio placa MKS 3926



Foto DSCN 8469 – veículo próprio placa MKS 3926, com banco de três lugares colocado em cima da roda dianteira.



Foto DSCN 8614 - veículo próprio MIX 6153 sem um banco de três lugares



Foto DSCN 8479 - veículo próprio MKC 6425 sem um banco de três lugares

Fonte: TCE/SC.

Comparando-se o encontrado na auditoria, e nos monitoramentos, verificou-se que em 2012 três veículos tiveram alteração da capacidade, no primeiro monitoramento em 2014, dois veículos tiveram alteração e no segundo monitoramento em 2018, cinco veículos foram alterados, todos sem modificação no Certificado de Registro dos Veículos.

De acordo com o art. 123, *caput* e seu inciso III, do CTB, é obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro do Veículo quando for alterada qualquer característica do veículo, entre elas a sua capacidade, o que não se verificou nos veículos citados.

Conclusão

O Município possui cinco veículos com capacidade diferente das constantes nos Certificados de Registro dos Veículos, concluindo-se que não providenciou junto ao órgão competente novos Certificados com as alterações realizadas, neste sentido, a determinação não foi cumprida.

2.1.8 Constar em futuros processos licitatórios e contratos, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo.

Determinação – Fazer constar nos futuros processos licitatórios, bem como no contrato, a descrição dos veículos (tipo, capacidade, idade), o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º; art. 54, § 1º e art. 55, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93. (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.8).

Medidas Propostas: No Edital vigente de nº 73/2012 e contrato nº 01/2013 consta a descrição dos veículos, o itinerário, a quilometragem e o horário. Houve, porém, esquecimento de informar o número de alunos a serem transportados. No entanto, o município se compromete em dezembro de 2013 quando se dará o termo aditivo do contrato vigente, estabelecer o	Prazo de implementação: Início em dezembro de 2013. Processo contínuo.
---	---

número de alunos a serem transportados em cada veículo.	
---	--

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 09): No Edital vigente de nº 73/2012 e contrato nº 01/2013 consta a descrição dos veículos, o itinerário, a quilometragem e o horário. Houve, porém, esquecimento de informar o número de alunos a serem transportados. No entanto, a unidade salienta que já foi solicitado ao Departamento de Educação e em janeiro de 2015 quando se dará o aditivo será informado o número de alunos a serem transportados em cada veículo.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): No item 15.1.1, letra “n” do Pregão Presencial nº 05/2017 consta a descrição do veículo, o tipo, a capacidade, a idade, o itinerário, a quilometragem, horário e nº de alunos a serem transportados no veículo escolar.

Análise:

Na auditoria analisou-se o Processo Licitatório nº 19/2011, na modalidade Tomada de Preços nº 11/2011, para contratação de empresa de prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental no Município e verificou-se que do objeto do edital não constava a descrição dos veículos, ou seja, tipo, capacidade, a quantidade necessária, a idade dos veículos a serem contratados, bem como não constava a quantidade de alunos a serem transportados.

No primeiro monitoramento, da análise do Processo Licitatório nº 73/12 e Contrato nº 01/13, que teve vigência até 31/12/2015, constatou-se que não constava a descrição do veículo a ser utilizado no transporte escolar, como tipo, capacidade e idade do veículo.

No presente monitoramento, analisou-se o Processo Licitatório nº 06/2017. Verificou-se que o Pregão Presencial nº 05/2017 contempla as necessidades do Município quanto ao serviço de transporte de escolares para o tipo de veículo, capacidade mínima do veículo por linhas/itinerários, os itinerários, percursos e quilometragens diárias (fls. 343-345 e 394). E, os Contratos nº 06/2017 e nº 27/2017, da mesma forma, apresentam o tipo de veículo necessário, capacidade mínima do veículo por linhas/itinerários, os itinerários, horários, percursos e quilometragens diárias (fls. 351/352 e 356/357).

Verificou-se, ainda, que constava no processo licitatório documento do veículo que iria realizar o serviço, em que consta a placa e idade deste (fl. 363). Para este processo foi contratado somente um veículo para realizar o serviço.

Conclusão

O Processo Licitatório de 2017 e seus respectivos Contratos para a prestação do serviço de transporte de escolares apresentam a descrição do objeto licitado, portanto a determinação foi cumprida.

2.1.9 Autorização para o Transporte de Escolares dos veículos próprios.

Determinação – Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível, de acordo com os arts. 136, *caput* e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.9).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Em outubro de 2013 foi protocolada, junto ao órgão de trânsito competente, toda a documentação necessária solicitando a “Autorização” para todos os veículos próprios que realizam o transporte escolar do município. E assim está se aguardando as providências cabíveis do órgão competente. E tão logo forem obtidas serão afixadas na parte interna dos veículos.	Início em setembro de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 09-10): Em novembro de 2013 o município recebeu a devida autorização dos veículos próprios que realizam transporte escolar do município. E assim, por estar próxima ao vencimento (09/11/2014) o setor responsável já está providenciando a necessária renovação. E tão logo forem obtidas as Autorizações serão afixadas na parte interna dos veículos.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Os veículos próprios que realizam o transporte escolar possuem a Autorização junto ao órgão de trânsito competente, bem como disponibilizam na parte interna do veículo a devida autorização.

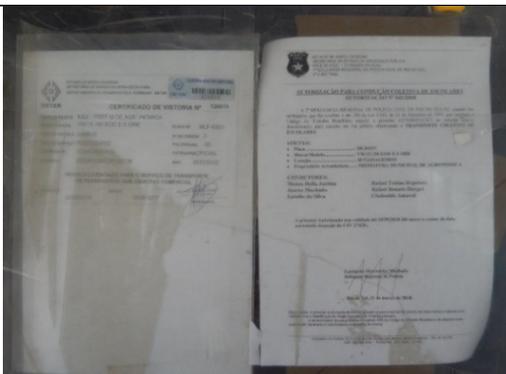
Análise

Na auditoria constatou-se que todos os quatro veículos próprios que estavam realizando o serviço se encontravam sem a “Autorização” para o transporte de Escolares.

No primeiro monitoramento, constatou-se que os sete veículos próprios do Município possuíam a Autorização para Transporte Escolar, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, conforme documentação, no entanto, nas vistorias realizadas na época somente um veículo possuía a autorização afixada no painel, o que resultou no cumprimento parcial da determinação.

Neste monitoramento verificou-se que todos os sete veículos de transporte escolar próprios que estavam realizando o serviço possuíam a Autorização de Transporte Escolar (fls. 36-42), inclusive estavam afixadas no interior dos veículos, quando realizada a vistoria no período de 06 a 10/08/2018.

Quadro 06: Autorização afixada em veículos próprios

	
<p>Foto DSCN8447 - veículo próprio de placa MLF 6557</p>	<p>Foto DSCN8450 - veículo próprio de placa MLF 6557, com a autorização afixada no painel do veículo</p>
	
<p>Foto DSCN 8473 – Parte frontal do veículo próprio MKC 8634</p>	<p>Foto DSCN 8474– Autorização afixada na parte interna do veículo próprio MKC 8634</p>

Fonte: TCE/SC.

Conclusão

Os veículos próprios possuíam a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão competente e estavam afixadas na sua parte interna, em local visível, portanto a determinação foi cumprida.

2.1.10 Autorização para o Transporte de Escolares dos veículos terceirizados.

Determinação – Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 124, § 2º da Lei Orgânica do Município de Agronômica (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.10).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Na cláusula 5ª do contrato vigente de nº 01/2013 está contemplada a exigência da Autorização de Transporte Coletivo Escolar junto ao órgão de trânsito competente. Todos os veículos terceirizados contratados providenciaram a devida autorização. E as devidas autorizações estão afixadas na parte interna dos veículos.	Início em 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 10): Na cláusula 5ª do contrato vigente de nº 01/2013 está contemplada a exigência da Autorização de Transporte Coletivo Escolar junto ao órgão de trânsito competente. Temos dois veículos terceirizados dos quais um tem Autorização e está afixada no interior do veículo. O outro, no entanto, está em processo de regularização.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Conforme exigências no item 15.1.1, letra “o” do Processo Licitatório Pregão nº 05/2017 e cláusula 5ª, letra “o”, do contrato nº 06/2017, a empresa terceirizada do transporte escolar tem afixado na parte interna do seu veículo a devida Autorização de Transporte Coletivo Escolar junto ao órgão competente. Ao longo do ano foram realizadas verificações *in loco* e constatou-se a presença da devida Autorização afixada na parte interna do veículo

Análise

Na auditoria se constatou que todos os quatro veículos terceirizados encontravam-se sem a Autorização para o Transporte de Escolares.

No primeiro monitoramento, o Município não enviou as Autorizações de Transporte Escolar expedida pelo órgão de trânsito competente e quando da vistoria *in loco* realizada à época os dois veículos terceirizados que realizavam o serviço não continham a

Autorização afixada na sua parte interna, apesar desta exigência constar do Pregão Presencial nº 73/12, item 10.1.1, alínea “n”, bem como em seu decorrente Contrato, de nº 01/13, Cláusula Quinta, alínea “n”, resultando na determinação não cumprida.

No presente monitoramento, verificou-se que no item 15.1.1, letra “o” do Processo Licitatório Pregão nº 05/2017 (fl. 405) e na Cláusula Quinta, letra “o”, dos Contratos nº 06/2017 emº 27/2017, constava a exigência da Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e a sua fixação na parte interna (fls. 349/353/358), e na vistoria *in loco*, visualizou-se a respectiva Autorização afixada na parte interna do único veículo contratado que realizava o serviço.

Quadro 06: Autorização afixada no veículo terceirizado de placa DTC9805.



Foto DSCN8604 - veículo terceirizado de placa DTC 9805

Foto IMG 20180813 - veículo terceirizado de placa DTC 9805, com a autorização afixada no seu painel.

Fonte: TCE/SC.

Conclusão

O único veículo terceirizado que estava realizando o serviço possuía a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão competente e estava afixada na sua parte interna, em local visível, portanto a determinação foi cumprida.

2.1.11 Fiscalização do Contrato sem servidor designado.

Determinação – Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, em observância ao que determina o art.

67, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Agrônômica (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.11).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Através da Portaria nº 304/2013 foi oficializada a designação da servidora responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato relativa a prestação de serviço de transporte escolar.	Início em 11/11/2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 10): Está em vigor a Portaria nº 304/2013 que designa a servidora responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato relativo ao transporte escolar.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Através da Portaria nº 356/2017 de 23/10/2017 foi designado novo servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transportes escolar. Revoga-se a Portaria nº 304/2013 que designava a servidora Jaqueline Jethe.s

Análise

Na auditoria, constatou-se que os veículos escolares não apresentavam bom estado de conservação e não havia servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar.

No primeiro monitoramento, constatou-se que houve a designação de servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviço escolar, conforme Portaria nº 304/13, de 11/11/2013, no entanto, persistiam problemas encontrados na auditoria, demonstrando a falta efetiva de fiscalização, com isso a determinação ficou parcialmente cumprida.

Neste monitoramento. O Município apresentou a Portaria nº 356/2017, de 23/10/2017 (fl. 114) que designa servidor municipal para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação dos serviços de transporte de escolares.

Na inspeção do único veículo escolar terceirizado verificou-se que estava em bom estado de conservação e com todos os equipamentos necessários, e documentação em dia, inclusive com a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares.

Quadro 07: Estado dos ônibus escolares em 2012 e em 2018

Situação encontrada 2012	Situação encontrada 2018
 <p>Foto 24 – veículo terceirizado placa LAF 6970 com cintos de segurança sem condições de uso e banco rasgado</p>	 <p>Foto DSCN8607 – veículo terceirizado placa DTC 9805 com cintos e bancos confortáveis e em bom estado</p>
 <p>Foto 6 – veículo terceirizado placa KBC 7700 sem cintos de segurança</p>	 <p>Foto DSCN8602 – parte externa do veículo terceirizado placa DTC 9805</p>
 <p>Foto 81 – veículo terceirizado placa LZP 0229 com cintos de segurança sem condições de uso e banco sem placa de reforço de encosto.</p>	 <p>Foto DSCN8605 – selo de regularidade para o transporte escolar fixado no painel do veículo terceirizado placa DTC 9805</p>

Fonte: TCE/SC.

Conclusão

O Município designou servidor para a fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para a prestação do serviço de transporte de escolares e o único veículo que realizava o serviço estava em bom estado de conservação e com os documentos em dia, restando a determinação cumprida.

2.1.12 Exigências para os condutores de veículos escolares terceirizados.

Determinação – Exigir na execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar que os condutores cumpram os requisitos previstos nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.12).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
A servidora designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço de transporte escolar vem verificando o cumprimento dos requisitos pertinentes aos condutores do transporte escolar: idade superior a 21 anos, habilitação na categoria D, ausência de infração grave ou gravíssima, aprovação em curso especializado e certidão de antecedentes criminais. Assim sendo, o próprio Edital de nº 73/2012 já dispõe dessas exigências. Os dois motoristas dos veículos terceirizados possuem curso especializado atualizado, atendendo a legislação vigente.	Início em dezembro de 2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 10-11): A servidora designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço de transporte escolar vem verificando o cumprimento dos requisitos pertinentes aos condutores do transporte escolar: idade superior a 21 anos, habilitação na categoria D, ausência de infração grave ou gravíssima, aprovação em curso especializado e certidão de antecedentes criminais. Assim sendo, o próprio Edital de nº 73/2012 já dispõe dessas exigências. Os dois motoristas dos veículos terceirizados possuem curso especializado atualizado, atendendo a legislação vigente.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Consta do processo licitatório Pregão nº 05/2017 em seu item 15.1.1, letra “j”, a exigência do condutor apresentar o Certificado de Curso Especializado. Consta do Processo licitatório supra-citado, em seu item 7.1, letra “n”, a exigência do condutor apresentar a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Conforme, certificado apresentado à municipalidade, o motorista do veículo terceirizado participou de curso para

condutores de veículos de transporte escolar promovido pelo SEST/SENAT, com validade para 04/12/2021. Atendendo assim a exigência de apresentar o certificado do curso especializado. O Edital e respectivo contrato vigente não constam expressamente a exigência da Certidão Negativa de Infração de Trânsito (grave ou gravíssima) dos condutores dos veículos escolares. Porém, será providenciada a devida exigência nos próximos processos licitatórios e seus respectivos contratos.

Análise

Na auditoria, observou-se que no edital do Processo Licitatório nº 19/2011 para contratação do serviço de transporte escolar não havia a exigência da certidão negativa de antecedentes criminais e da negativa de infração de trânsito grave ou gravíssima dos condutores dos veículos escolares e, ainda, encontrou-se dois dos quatro condutores escolares dos veículos contratados sem curso especializado.

No primeiro monitoramento, da análise do Processo Licitatório nº 73/12 e do Contrato nº 01/13, constatou-se que no item 7.1, alíneas “m” e “n”, na parte de habilitação do proponente, da entrega do envelope com a documentação, devia ser apresentado o quadro de motoristas capacitados, maiores de 21 e com a comprovação de cursos para transporte de passageiros, bem como certificado de curso especializado, com a certidão de antecedentes criminais. No entanto, no Contrato não constava a previsão de que os condutores apresentassem o certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

Apesar disso, durante o monitoramento o Município apresentou a documentação dos motoristas dos veículos terceirizados e pela análise da documentação todos estavam cumprindo o disposto nos arts. 138 e 329, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No segundo monitoramento, ao analisar o Processo Licitatório nº 6/2017 - Pregão Presencial nº 05/2017 e Contratos nº 06/2017 e nº 27/2017, verificou-se que no Edital do Pregão, item 7, letras “m” e “n”, para a habilitação do proponente, deve ser apresentado no envelope, além de outros documentos, quadro de motoristas capacitados, maiores de 21 anos, com comprovação de cursos para transporte de passageiros, habilitação na categoria “D”, e certidão negativa de antecedentes criminais dos condutores (fl. 398). Ainda, como obrigação da contratada, consta no item 15.1.1, letras “h”, “i”, “j”: exigir a idade mínima de 21 anos para condutores, exigir habilitação na categoria D para condutores e realizar cursos de reciclagem periodicamente (fl. 405).

Nos Contratos nº 06/2017 e nº 27/2017, Cláusula Quinta, letras “h”, “i”, “j”, acompanhando o Edital, encontrou-se a exigência da idade mínima de 21 anos, habilitação na categoria D e realização de cursos de reciclagem periodicamente (fl. 352/353 e 357).

Ou seja, o processo licitatório de 2017 e seus respectivos contratos para a prestação do serviço de transporte de escolares exigiram que os condutores cumprissem os requisitos previstos nos arts. 138 e 329 do CTB, exceto para a exigência de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, no caso do Edital e Contratos, e não exigir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nos Contratos.

Ao analisar a documentação apresentada do motorista que conduzia o veículo terceirizado, obteve-se que este possuía a habilitação na categoria “D”, curso especializado com validade, nada constava com infração de trânsito grave ou gravíssima em sua pontuação recente e nada constava na sua Certidão de Antecedentes Criminais emitida em julho de 2018 (fls. 76-79).

Conclusão

O processo licitatório de 2017 e seus respectivos contratos para a prestação do serviço de transporte de escolares não exigiram por completo todos os requisitos necessários para os condutores dos veículos conforme os arts. 138 e 139 do CTB, apesar do município ter apresentado a documentação completa e em ordem do motorista terceirizado, com isso entende-se que a determinação está parcialmente cumprida.

2.1.13 Exigências de curso especializado para os servidores no exercício da função de motoristas do transporte escolar.

Determinação – Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado, em respeito ao art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 33 da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.13).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Não temos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de “motorista para o transporte escolar”. No entanto, quando o motorista assume suas funções no	Início em março de 2013. Processo contínuo.

transporte escolar tão logo é exigido o curso especializado. Todos os motoristas responsáveis pelo transporte escolar próprio possuem curso especializado atualizado.	
---	--

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 11-12): Não temos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de “motorista para o transporte escolar”. No entanto, quando o motorista assume suas funções no transporte escolar tão logo é exigido o curso especializado. Todos os motoristas responsáveis pelo transporte escolar próprio possuem curso especializado atualizado tendo participado do Encontro de Motoristas de Transporte Escolar no dia 22/07/2014, onde foi trabalhado a temática: “Direção Defensiva dentro de uma ética profissional relacionada a relações humanas”, atendendo a legislação vigente. Temos um motorista que foi contratado em setembro de 2014 que ainda não dispõe de curso especializado, porém está sendo providenciado.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Não temos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de “motorista para transporte escolar”. No entanto, quando o motorista assume suas funções no transporte escolar é exigido o curso especializado.

Análise

Na auditoria realizada em 2012 constatou-se que os motoristas de veículos escolares próprios não possuíam o curso especializado para exercer a função.

No primeiro monitoramento, da análise da documentação de todos os sete motoristas escolares próprios, um não possuía o Curso de Especialização em Transporte Escolar, ficando a determinação em cumprimento.

No presente monitoramento, da análise da documentação apresentada pelo Município (fls. 52-75, 295, 297), todos os sete motoristas escolares próprios possuíam o Curso de Especialização em Transporte Escolar (fls. 54/58/62/66/72/77/297), porém um motorista o possuía com a validade vencida em março de 2018 (fl. 297).

Conclusão

Em razão de um motorista escolar próprio do Município do total de sete não possuir o Curso Especializado em Transporte Escolar dentro da validade, a determinação foi cumprida parcialmente.

2.1.14 Atuação da Controladoria no transporte escolar.

Determinação – Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar, nos termos da Lei Municipal nº 631/2002 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.14).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Atuações do Controle Interno referente ao aprimoramento do transporte escolar do município em 2013: notificação ao Diretor de Departamento de Educação; correspondência ao proprietário da empresa contratada para prestação de serviço do transporte escolar; CI nº 14/2013 sobre o transporte escolar; verificação “in loco” em linhas do transporte escolar; reunião com motoristas; proposta de projeto de lei para regulamentação do transporte escolar no município; notificação ao prefeito; notificação ao responsável pelo transporte escolar.	Início em março de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 12-18): Atuação do Controle Interno ao longo de 2014: reunião com os motoristas; verificação “in loco” em linhas do transporte escolar; reunião com APPs; participações em diversas reuniões relativas ao transporte escolar; elaboração do termo de responsabilidade dos pais no transporte escolar; alerta sobre o cumprimento das cláusulas contratuais, etc.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Atuações do controle interno referente ao aprimoramento do transporte escolar do município ao longo de 2017. Consta do relatório as ações tomadas pelo responsável pelo controle interno.

Análise

Na auditoria, constatou-se que a Controladoria Interna do Município não exercia atividades de controle sobre o transporte escolar do Município.

No primeiro monitoramento, da análise da documentação enviada, chegou-se à conclusão que nos anos de 2014 e 2015 o Controle Interno do Município realizava suas funções de controladoria, dentre elas verificações no transporte escolar e reuniões com pessoal envolvido nesse serviço, porém, nas verificações realizadas constam pontos negativos e positivos, ilegalidades, irregularidades, falhas e erros e as providências a serem tomadas, resultando que a determinação estava em cumprimento.

No presente monitoramento, também da documentação enviada e analisada, verificou-se que o Controle Interno do Município atuou no transporte escolar por meio de reuniões periódicas com o responsável pelo transporte escolar municipal, com motoristas próprios e terceirizados, Diretora de Educação municipal e Agente de Controle Interno municipal em 2016, 2017 e 2018 que foram registradas em relatório (fls. 147-151, 157-162, 173-175), sendo três no ano de 2016, em 26/02/16, 15/04/16 e 13/07/16; duas no ano de 2017, em 28/04/17 e 21/07/17; e uma em 2018 ocorrida no dia 14/02. As reuniões trataram dos cuidados que se deve ter com o transporte escolar, as obrigações que devem ser respeitadas, as dificuldades enfrentadas, ajustes necessários e orientações.

O Controle Interno atuou no transporte escolar, ainda, por meio de verificações e inspeções, pelo acompanhamento dos serviços realizados nos dias 21, 22 e 23/03/2016, 11/05/2017, 17/05/2017, 18/10/2017 e 22/03/2018. Dentre alguns pontos verificados cita-se o comportamento dos alunos dentro dos ônibus, pontos de embarque e desembarque, segurança dos passageiros, lotação dos ônibus escolares, uso da carteirinha e cinto de segurança pelos alunos, existência de cartazes proibindo “caronas” e autorização para o transporte de escolares nos veículos escolares, documentação dos motoristas, todos registrados em relatório (fls. 163-170, 176-190).

Cita-se, ainda, que o resultado dos trabalhos da Controladoria incluía recomendações de medidas a serem adotadas para o aprimoramento do transporte escolar.

Conclusão

O Controle Interno do Município tem realizado suas funções de controladoria e tem apresentado relatórios de verificações do serviço executado, com elementos para o aprimoramento do transporte escolar, portanto, a determinação foi cumprida.

2.1.15 Sistema de controle de frota.

Determinação – Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao § 3º, art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.15).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
O município já instalou o sistema EDUCACIM – Sistema de Informação da Educação que vai permitir a avaliação, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares. Desde agosto de 2013 o responsável pelo EDUCACIM do município está recebendo treinamento através da Associação da AMAVI (idealizadora e gerenciadora) para uso deste novo sistema de informação da educação e assim vem alimentando gradativamente o sistema com as informações pertinentes. O EDUCACIM constitui-se em um sistema adequado e eficaz de fiscalização e controle, gerando conhecimento dos custos individuais de manutenção e de abastecimento dos veículos escolares, emissão de notas fiscais com a identificação da placa e a quilometragem, informações e registros dos gastos decorrentes de cada veículo escolar.	Início em agosto de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 18-19): O município já instalou o sistema EDUCACIM – Sistema de Informação da Educação que vai permitir a avaliação, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares. O EDUCACIM constitui-se em um sistema adequado e eficaz de fiscalização e controle, gerando conhecimento dos custos individuais de manutenção e de abastecimento dos veículos escolares, emissão de notas fiscais com a identificação da placa e a quilometragem, informações e registros dos gastos decorrentes de cada veículo escolar. Desde agosto de 2013 o responsável pelo EDUCACIM do município está recebendo treinamento através da Associação da AMAVI (idealizadora e gerenciadora) para uso deste novo sistema de informação da educação e assim vem alimentando gradativamente o sistema com as informações pertinentes. Até o mês corrente já foi efetuado o cadastramento no sistema de motoristas e dos

ônibus da frota municipal, algumas rotas definidas recentemente, bem como através do sistema foram confeccionadas as carteirinhas dos alunos que utilizam o transporte escolar. Ressalto que o município está aguardando um treinamento da AMAVI para a conclusão da implantação do sistema.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): O município tem instalado o sistema EDUCACIM – Sistema de Informação da Educação, o qual permite a avaliação, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares. Assim, houve a designação de um servidor em agosto de 2013 para receber orientações e alimentar o sistema com as informações, porém, não houve continuidade dos trabalhos.

Análise

Na auditoria, verificou-se que o Município não possuía controle sobre sua frota de veículos, incluindo os veículos escolares, como consumo de combustíveis (óleo diesel e gasolina), troca de pneus, peças, filtros, óleos, manutenções preventivas e corretivas. Não existia registros em fichas ou sistema informatizado.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Município estava implantando o Sistema EDUCACIM, que é utilizado pelos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), que contempla módulo para controle dos veículos escolares, contudo ainda não estavam inserindo dados nesse Sistema, com isso a determinação ficou parcialmente cumprida.

No presente monitoramento, constatou-se que o Município contratou um novo sistema, o e publica, que contempla, dentre outros dados, o registro de óleos e combustíveis, e manutenção preventiva e corretiva, bem como permite relatórios sobre consumo médio de combustível e de manutenção, porém ainda não está sendo alimentado, ou seja, nada mudou em relação ao primeiro monitoramento, e o Município continua sem o controle de sua frota de veículos, que incluem os escolares.

Quadro xx: Sistema e publica, com módulo de controle da frota

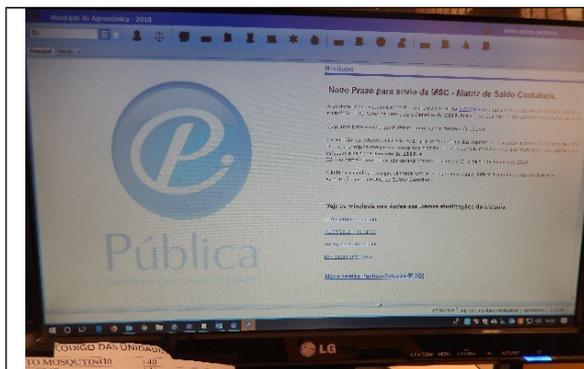


Foto DSCN 8483 – visualização do sistema e.pública na tela do computador

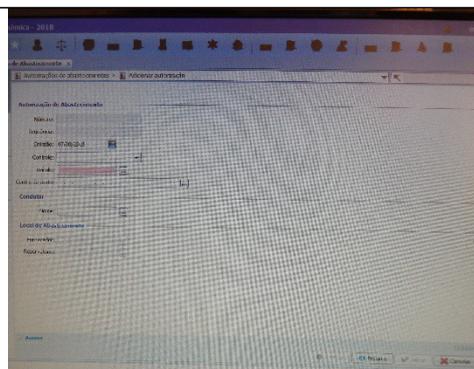


Foto DSCN 8485 – visualização da tela de autorização de abastecimento do sistema e.pública

Fonte: TCE/SC

Quadro xx: Relatórios sobre controle da frota de veículos emitidos pelo Sistema e.pública

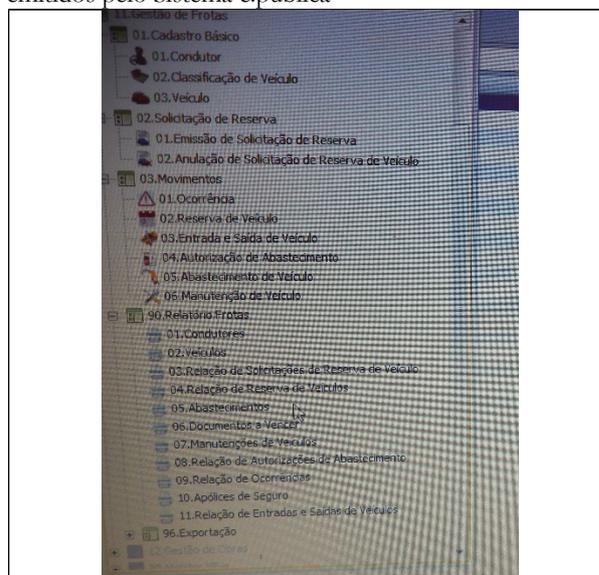


Foto DSCN 8482 – visualização dos relatórios emitidos pelo sistema e.pública

Fonte: TCE/SC

Conclusão

Apesar do Município adquirir o Sistema Informatizado e.pública, que possibilita o controle de frota e permite a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, este ainda não está inserindo os dados dos veículos no Sistema. Com isso, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.16 Individualização da nota fiscal pelo fornecedor com anotação da placa e quilometragem.

Determinação – Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao art. 60 da Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.16).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Informamos que embora não conste no contrato vigente tal exigência, na prática já está sendo exigida a individualização da nota fiscal pelo fornecedor com anotação da placa do veículo e quilometragem.	Início em dezembro de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 19): Informamos que embora não conste no contrato vigente tal exigência, na prática já está sendo exigida a individualização da nota fiscal pelo fornecedor com anotação da placa do veículo e a quilometragem. No entanto, a partir de novembro de 2014 será exigido do fornecedor o registro individualizado no cupom fiscal. No próximo processo licitatório será incluída tal exigência.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Ao elaborar o Processo Licitatório e o seu devido contrato no mês de fevereiro de 2017 não se atentou a tal exigência. No entanto, informamos que essa exigência ocorre na prática, onde é realizada a individualização da nota fiscal pelo fornecedor com anotação da placa do veículo e a quilometragem.

Análise

Na auditoria, verificou-se que os Processos Licitatórios nº 44/2010 e nº 57/2011 de fornecimento de combustível não continham a exigência da individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e a quilometragem do veículo no abastecimento.

No primeiro monitoramento, analisou-se os processos licitatórios e contratos de 2013 a 2015: Pregão Presencial/Registro de Preços nº 66/2013, nº 39/2014 e nº 34/2015, referentes a manutenção e fornecimento de combustíveis aos veículos do Município, constando-se que os editais e registro de preços não possuíam exigências sobre a identificação da placa e da quilometragem na nota ou cupom fiscal, e que na análise dos empenhos e notas/cupons fiscais

emitidos em 2015 não constava a indicação da placa e da quilometragem para o qual se referiam, impossibilitando realizar o controle sobre os mesmos, ficando a determinação não cumprida.

No presente monitoramento analisou-se os processos licitatórios e contratos vigentes em 2016, 2017 e 2018: Pregão Presencial nº 46/2017 e sua Ata de Registro de Preços, 33/2017, Pregão Presencial nº 46/2017 e sua Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial nº 16/2016 e sua Ata de Registro de Preço, Pregão Presencial nº 20/2016 e sua Ata de Registro de Preços referentes ao fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes (fls. 319-340), e Pregões Presenciais nº 14/2017, nº 16/2017, nº 04/2017, nº 39/2017, nº 41/2017, nº 43/2017, nº 04/2018, nº 08/2018, nº 09/2018 e nº 12/2018 e suas Atas de Registro de Preços, referentes a manutenção dos veículos (fls. 421-472), os quais continuaram não exigindo a identificação da placa e a quilometragem na nota/cupom fiscal.

Da análise das notas de empenho e respectivas notas/cupons fiscais, tanto de manutenção como de óleos e combustíveis, constatou-se também a ausência da individualização destes documentos com as informações de placa e quilometragem de cada veículo (fls. 364-391, PTs 08 e 11 anexos).

Em relação a aquisição de combustível, o Município utiliza a compra do fornecedor à granel, com depósito em local definido entre as partes para o abastecimento (fls. 364-371), impossibilitando o registro individual dos veículos e o controle deste item.

Em relação a manutenção dos veículos, o Município firmou diversos contratos, por categoria de serviços, possuindo, com isso, diversos fornecedores. Da análise de 101 empenhos e suas respectivas notas fiscais (fls. 372-391), 24 conjuntos de documentos faltavam alguma informação, ou placa do veículo e/ou quilometragem, ou seja, 23,76%. Ao analisar somente os empenhos, verificou-se que dois não possuíam a identificação para qual veículo foi feita a manutenção (placa) e 11 constava a identificação de mais de um veículo na descrição do serviço, neste último caso não sendo possível identificar para qual veículo foram feitos os serviços descritos.

Para que o Município possa efetuar o controle do que é gasto com os veículos e com isso planejar, é imprescindível que todos os dados componham as notas de empenho e nota/cupom fiscal.

De acordo com o art. 60, parágrafo único da Resolução nº TC-16/1994 deste Tribunal de Contas, as notas fiscais devem conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se o mesmo procedimento nas despesas

análogas. Assim, a comprovação da despesa pública no caso de combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos é feita pela nota fiscal, que deve conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro de cada veículo, o que não vem sendo feito em sua totalidade pelo Município, inclusive pela inexigência em seus processos licitatórios e respectivos contratos.

Conclusão

O Município não exigiu nos processos licitatórios e contratos que as notas fiscais e/ou cupons fiscais sejam individualizados pelo fornecedor com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, bem como não consta na totalidade das notas/cupons fiscais emitidos para manutenção e abastecimento dos veículos estas informações. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.2 Implementação das Recomendações:

2.2.1 Idade máxima dos veículos terceirizados.

Recomendação – Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.2.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Já consta no Edital vigente nº 73/2012 em seu item 7.1, da documentação, letra “I”, a saber: ”comprovar que o veículo tenha no máximo sete anos de uso, em como esteja assegurado”. Na prática os dois veículos terceirizados atualmente no transporte escolar possuem mais de sete anos. Porém, em 18/11/2013 a empresa terceirizada já foi notificada sobre a necessidade de cumprimento da idade máxima de sete anos, conforme previsto no Edital.	Início: Abril de 2014. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 19-20): Já consta no Edital vigente nº 73/2012 em seu item 7.1, da documentação, letra “I”, a saber: “comprovar que o veículo tenha no máximo sete anos de uso, em como esteja assegurado”. Na prática os dois veículos terceirizados atualmente no transporte escolar possuem mais de sete anos. Porém, em 18/11/2013 a empresa terceirizada já foi notificada sobre a necessidade de cumprimento da idade máxima de sete anos, conforme previsto no Edital. Até o presente momento a empresa vencedora não conseguiu disponibilizar ônibus que atendam ao critério. Em contato com o proprietário, este prometeu esforços para que a partir de 2015 possa atender o critério sugerido no Manual de Regulação do Transporte Escolar do Ministério da Educação.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Consta do Edital do Processo de Pregão Presencial nº 05/2017 em seu item 7.1, letra “I” a obrigatoriedade de comprovar que o veículo tenha no máximo 10 anos de uso.

Análise

Constatou-se na auditoria (2012) que todos os quatros veículos terceirizados que prestavam serviço de transporte escolar no Município se encontravam com idade avançada, tendo o mais antigo 23 anos e o mais novo 17 anos. O Processo Licitatório nº 19/2011, para contratação de serviço de transporte escolar vigente à época não contemplava cláusula estipulando idade máxima dos veículos a serem contratados.

No primeiro monitoramento, apesar do Processo Licitatório/Pregão Presencial nº 49/12 analisado e vigente à época, na parte referente à documentação, item 7.1, exigir que os licitantes apresentassem documentação de veículo a ser utilizado no transporte escolar de idade menor de 7 anos, essa exigência não constou no Contrato nº 01/2013 e os dois veículos utilizados para o serviço possuíam 26 e 20 anos de uso e estavam em estado precário, desta forma a recomendação foi considerada não implementada.

Neste Monitoramento constatou-se que no Processo Licitatório/Pregão Presencial nº 05/17, também na parte de apresentação de documentação para habilitação, item 7.1, letra “I” (fl. 398), exigiu-se que os proponentes apresentassem documento do veículo a ser utilizado no transporte escolar que tivesse no máximo dez anos de uso, no entanto, nos Contratos nº 06/17 e nº 27/17 não constou esta obrigação (fls. 351-362).

Verificou-se, também, que o único veículo terceirizado que estava realizando o transporte de escolares (veículo de placa DTC 9805) possuía 10 anos de uso (fl. 35).

Comparando-se os veículos utilizados para o transporte de escolares em 2012, quando da auditoria, com os utilizados no primeiro monitoramento em 2015 e agora no segundo monitoramento, verificou-se que ocorreu uma redução na quantidade de veículos contratados para executar o serviço, de quatro em 2012, para dois em 2015, e para um em 2018, passando o Município a assumir a demanda. Com isso, percebeu-se que reduziu, também, a idade dos veículos, isto é de 23 anos, o mais antigo, para agora um de 10 anos.

Quadro xx: Idade dos veículos terceirizados que realizavam(am) o transporte escolar em 2012, 2015 e 2018

VEÍCULOS UTILIZADOS EM 2012			VEÍCULOS UTILIZADOS EM 2015			VEÍCULO UTILIZADO EM 2018		
PLACA	ANO	IDADE	PLACA	ANO	IDADE	PLACA	ANO	IDADE
KBC 7700	1991	21	LZA 7150	1995	20	DTC 9805	2008	10
LAF 6970	1995	17	LZP 0229	1989	26			
LZA 7150	1995	17						
LZP 0229	1989	23						
Média		19,50			23			10

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Conclusão

Apesar do último Processo Licitatório exigir veículos com idade máxima de 10 anos de uso, acima da idade recomendada pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação (MEC), de sete anos, o Município avançou, está requerendo idade mais próxima do indicado e o veículo utilizado encontra-se dentro desta regra. A recomendação foi implementada.

2.2.2 Idade máxima dos veículos próprios.

Recomendação – Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.2.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Atualmente a frota própria do município é composta por sete ônibus adquiridos por intermédio do programa “Caminho da Escola”, por meio do Pregão Eletrônico/FNDE, sendo desses, dois adquiridos em 2011, quatro adquiridos em 2012 e um adquirido em 2013. Verifica-se assim que o município está cumprindo com o objetivo do Programa que é de “renovar a frota de veículos escolares, garantir a segurança e qualidade do transporte e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal”. E conforme planejamento, o município de Agronômica aguarda 02 novos ônibus escolares pelo programa “Caminho da Escola”, os quais já estão em análise pelo FNDE. Com a vinda destes ônibus substituir-se-á os dois ônibus terceirizados.</p>	<p>Início: 2011. Processo contínuo.</p>

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 20-21): Atualmente a frota própria do município é composta por sete ônibus adquiridos por intermédio do programa “Caminho da Escola”, por meio do Pregão Eletrônico/FNDE, sendo desses, dois adquiridos em 2011, quatro adquiridos em 2012 e um adquirido em 2013. Verifica-se assim que o município está cumprindo com o objetivo do Programa que é de “renovar a frota de veículos escolares, garantir a segurança e qualidade do transporte e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal”. E conforme planejamento, o município de Agronômica aguarda 02 novos ônibus escolares pelo programa “Caminho da Escola”, os quais já estão em análise pelo FNDE. Com a vinda destes ônibus substituir-se-á os dois ônibus terceirizados.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): A frota própria do município está composta por sete ônibus adquiridos por intermédio do Programa Caminho da Escola por meio do Pregão FNDE, sendo dois adquiridos em 2011, quatro adquiridos em 2012 e um adquirido em 2013. Verifica-se assim que o município está cumprindo com o objetivo do programa que é renovar a frota de veículos escolares, garantir a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados.

Análise

Na auditoria o Município contava com quatro veículos próprios para o transporte escolar. Dois veículos tinham sido adquiridos em 2011, por intermédio do Programa Caminho da Escola, portanto com um ano de uso; um estava com nove anos de uso; e outro, o mais antigo, estava operando com 21 anos de uso.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Município havia adquirindo cinco veículos novos no final de 2012 e havia deixado de utilizar os seus dois mais antigos, ficando a recomendação em implementação.

No presente monitoramento, a frota própria para o transporte escolar somava sete veículos, estando dois com idade de 7 anos de uso e cinco com seis anos, conforme seus Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC (fls. 27-35), todos dentro do recomendado pelo MEC.

Quadro xx: Idade dos veículos próprios que realizavam(am) o transporte escolar em 2012, 2015 e 2018.

VEÍCULOS UTILIZADOS EM 2012			VEÍCULOS UTILIZADOS EM 2015			VEÍCULO UTILIZADO EM 2018		
PLACA	ANO	IDADE	PLACA	ANO	IDADE	PLACA	ANO	IDADE
MIX 6153	2011	1	MIX 6153	2011	4	MLF 6557	2012	6
MJE 3914	2011	1	MJE 3914	2011	4	MJE 3914	2011	7
MFQ 4960	2003	9	MKC 6425	2012	3	MKC 8634	2012	6
ABV 8776	1991	21	MKW 4946	2012	3	MIX 6153	2011	7
			MKC 8634	2012	3	MKW 4946	2012	6
			MKS 3926	2012	3	MKC 6425	2012	6
			MLF 6557	2012	3	MKS 3926	2012	6
Média		8			3,3			6,3

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Conclusão

O Município de Agronômica está substituindo gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Ministério da Educação, portanto a recomendação está implementada.

2.2.3 Atividades de conscientização de pais, alunos e professores sobre a conservação dos veículos escolares e o uso do cinto de segurança.

Recomendação – Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.2.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Ao longo de 2013 o Departamento Municipal de Educação deu ênfase nos trabalhos de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento dos alunos no interior dos veículos. Descreve as ações desenvolvidas no ano de 2013.	Início: abril de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 21-23): Ao longo de 2014 o Departamento Municipal de Educação deu ênfase nos trabalhos de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento dos alunos no interior dos veículos. Descreve as ações desenvolvidas no ano de 2014.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): O município relaciona reuniões de APPs de 10/05/2017 e 16/05/2017. Verificações in loco pelos responsáveis pelo Departamento de Educação e responsável pelo Controle Interno, reuniões com motoristas no exercício de 2017.

Análise

Na auditoria, observou-se e foi afirmado pelos Diretores das escolas e Motoristas dos veículos escolares que os alunos não usavam o cinto de segurança, estes últimos relataram, ainda, que os alunos danificavam os ônibus, cortando poltronas, riscando paredes e jogando lixo no chão, além de fazerem algazarras no interior dos ônibus, o que causava atrasos nas saídas dos veículos das escolas, o que interferia no cumprimento do itinerário.

No primeiro Monitoramento, constatou-se que os alunos continuavam sem utilizar o cinto de segurança em todos os veículos do transporte escolar, somente em um veículo foi observado os estudantes colocando o cinto antes do veículo fazer o trajeto. O Município realizou em 2014 reuniões nas escolas para alunos, pais e professores com o objetivo de conscientizá-los sobre a importância do uso do cinto de segurança, conservação dos veículos escolares e quanto ao comportamento dos alunos no interior dos veículos. Em 2013, 2014 e 2015 também ocorreram reuniões com os motoristas dos veículos que trataram deste assunto. Verificou-se,

ainda, que o Controle Interno atuou em 2014 e 2015 neste mesmo, por meio de inspeções *in loco*. Apesar disso, concluiu-se que a recomendação não foi implementada porque os veículos continuavam circulando com os alunos sem o uso do cinto de segurança e alguns veículos encontravam-se danificados pelos alunos.

Neste monitoramento, analisou-se a documentação encaminhada pelo Município quanto a esta recomendação, e conforme já relatado no item 2.1.14 deste Relatório, o Controle Interno do Município vem atuando no transporte escolar e realizando reuniões periódicas com o responsável pelo transporte escolar municipal, com motoristas próprios e terceirizados e Diretora de Educação municipal. Foram registradas em relatório reuniões em 2016, 2017 e 2018 que trataram das dificuldades enfrentadas, cuidados e obrigações com o transporte escolar, além dos ajustes necessários e orientações. Nesses registros, encontrou-se relatos dos motoristas de comportamentos indevidos pelos alunos durante o transporte, como nas reuniões dos dias 15/04/2016, 21/07/2017 e 28/04/2017, em que foi discutido o assunto e comunicado que seria realizado trabalho de conscientização com os alunos junto às escolas (fl. 149/157/160). Nada foi encaminhado em relação a trabalhos de conscientização com alunos, pais e professores nestes três últimos anos.

Por meio de observação e acompanhamento do transporte escolar no período de 06 a 10/08/2018, os alunos continuavam não utilizando o cinto de segurança. Viu-se em alguns acompanhamentos, os monitores e/ou motoristas solicitando e/ou ajudando os alunos na colocação do cinto, porém não havia reação positiva destes e havia o fator da equipe de Auditores estar presente, o que pode não refletir a realidade diária. Os registros fotográficos constantes no quadro abaixo demonstram os alunos sem o uso do cinto antes dos veículos partirem para seu itinerário, concluindo-se que neste sentido não houve melhora em relação ao encontrado em 2012:

Quadro xx: Alunos transportados sem cinto de segurança



Foto nº DSCN8441 – veículo próprio placas MJE 3914 com alunos sem o cinto de segurança.



Foto nº DSCN8617– veículo terceirizado placas DTC 8617 com alunos sem o cinto de segurança.

Fonte: TCE/SC

Em relação aos veículos escolares, todos estavam em bom estado de conservação, exceto os cintos de segurança. Documento dos envolvidos com o transporte escolar do Município - Diretora de Educação, Responsável pelo Transporte Escolar e a Controladora Interna, encaminhado à Comissão de Licitação, datado de 27/04/2016, registra a solicitação de medidas em relação aos veículos terceirizados e coloca: “a maioria dos cintos de segurança disponibilizados nos ônibus não estão em condições de uso” (fl. 146), porém o veículo atual utilizado não era nenhum daquela época e encontra-se com os cintos em bom estado.

Conclusão

O Município não tem realizado trabalhos de conscientização com alunos, pais e professores, porém, as reuniões realizadas com os motoristas nos últimos três anos podem ter dado resultado em relação a conservação dos veículos, que se encontram em bom estado. Contudo, continuam problemas em relação ao comportamento dos alunos e ao não uso do cinto de segurança durante o transporte, disso entende-se que ocorreu uma melhora, algumas medidas devem ser tomadas e outras devem ser continuadas, ficando a recomendação parcialmente implementada.

2.2.4 Servidor para desempenhar o controle da frota.

Recomendação – Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.2.4).

Medidas Propostas:

Prazo de implementação:

Através da Portaria nº 305/2013 de 11/11/2013 foi designada uma servidora para desempenhar as funções de controle da frota do transporte escolar, a qual já está implementando o sistema de controle da frota dos veículos escolares e que permitirá o gerenciamento e o controle dos gastos, programações de revisões, contabilização das despesas, etc.	Início: 11/11/2013. Processo contínuo.
---	--

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 23-24): Através da Portaria nº 305/2013 de 11/11/2013 ficou designada uma servidora para desempenhar as funções de controle da frota do transporte escolar, a qual vem operacionalizando o sistema EDUCACIM que inclui o controle da frota dos veículos escolares.

Segundo Relatório em 28/01/2018 (fls. 04-20): Nada consta

Análise

Na auditoria realizada em 2012, verificou-se *in loco* que o Município de Agronômica não possuía um controle do consumo de combustíveis (óleo diesel e gasolina), bem como de manutenção dos veículos escolares da frota municipal, de forma que foi recomendado a designação de um servidor para a desempenhar as funções de controle da frota de transporte escolar.

No primeiro monitoramento, em entrevista com a responsável pelo transporte escolar, constatou-se que foi designada uma servidora para o controle da frota, que trabalhava durante o período da manhã como professora da rede e durante o período da tarde (meio período) na Diretoria de Educação no Sistema EDUCACIM, no entanto, verificou-se que o Sistema encontra-se em fase de implantação e não está sendo alimentado para que fosse feito o controle da frota e a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, diante disso a recomendação ficou parcialmente implementada.

No segundo monitoramento, foi encaminhada a Portaria nº 305/2013, de 11/11/2013, designando servidora ocupante do cargo efetivo de professora para desempenhar o controle da frota dos veículos escolares (fl. 287) e a Portaria nº 91/2017, de 01/02/2017, designando servidor ocupante do cargo efetivo de motorista para ocupar a função de Coordenador da frota de ônibus escolares (fl. 28), contudo, verificou-se, conforme consta no item 2.1.15 deste Relatório, estes não utilizam fichas ou sistemas informatizados para

desempenhar suas funções. Encontra-se em implantação o Sistema e publica, que possui módulo de controle de veículos, porém ainda não está sendo alimentado, diante disso, entende-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

Conclusão

Apesar de o Município designar servidores para desempenhar o controle dos veículos de transporte escolares, estão não estão incumbidos de realizar o controle dos outros veículos da frota da Prefeitura e não utilizam instrumentos para realizar suas funções, resultando no não conhecimento real dos acontecimentos com os veículos, como manutenções, consumo e revisões, desta forma, a recomendação foi parcialmente implementada.

2.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da Decisão nº 3889/2013, de 27/07/2015 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 3749/2014, realizou-se a avaliação de desempenho e o percentual de cumprimento das determinações e da implementação das recomendações por parte da Prefeitura Municipal de Agronômica no 2º monitoramento da auditoria.

2.3.1. Cumprimento das determinações

O cumprimento das determinações está apresentado, sinteticamente, no quadro a seguir.

Quadro 18: Situação do cumprimento das determinações do 1º e 2º monitoramentos.

Itens do Relatório	Determinações Itens da Decisão nº 3889/2013	Situação no 1º Monitoramento	Situação no 2º Monitoramento
2.1.1	6.2.1.1. Notificar os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos.	Em cumprimento	Cumprida
2.1.2	6.2.1.2. Colocar de cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.	Parcialmente cumprida	Parcialmente cumprida
2.1.3	6.2.1.3. Regulamentar o uso dos veículos adquiridos pelo “Caminho da Escola”.	Em cumprimento	Cumprida
2.1.4	6.2.1.4. Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de	Em cumprimento	Cumprida

Itens do Relatório	Determinações Itens da Decisão nº 3889/2013	Situação no 1º Monitoramento	Situação no 2º Monitoramento
	Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de caronas.		
2.1.5	6.2.1.5. Alterar os Contratos de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em vigência, fazendo constar cláusula prevendo a proibição de caronas.	Prejudicada	Prejudicada
2.1.6	6.2.1.6. Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar.	Parcialmente cumprida	Parcialmente cumprida
2.1.7	6.2.1.7. Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade).	Não cumprida	Não cumprida
2.1.8	6.2.1.8. Fazer constar em futuros processos licitatórios e contratos, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo.	Não cumprida	Cumprida
2.1.9	6.2.1.9. Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível.	Parcialmente cumprida	Cumprida
2.1.10	6.2.1.10. Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles.	Não cumprida	Cumprida
2.1.11	6.2.1.11. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar.	Parcialmente cumprida	Cumprida
2.1.12	6.2.1.12. Exigir na execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar que os condutores cumpram os requisitos previstos nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.	Em cumprimento	Parcialmente cumprida
2.1.13	6.2.1.13. Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado.	Em cumprimento	Parcialmente cumprida
2.1.14	6.2.1.14. Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar.	Em cumprimento	Cumprida
2.1.15	6.2.1.15. Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares.	Parcialmente cumprida	Parcialmente cumprida
2.1.16	6.2.1.16. Exigir nos processos licitatórios e	Não cumprida	Não cumprida

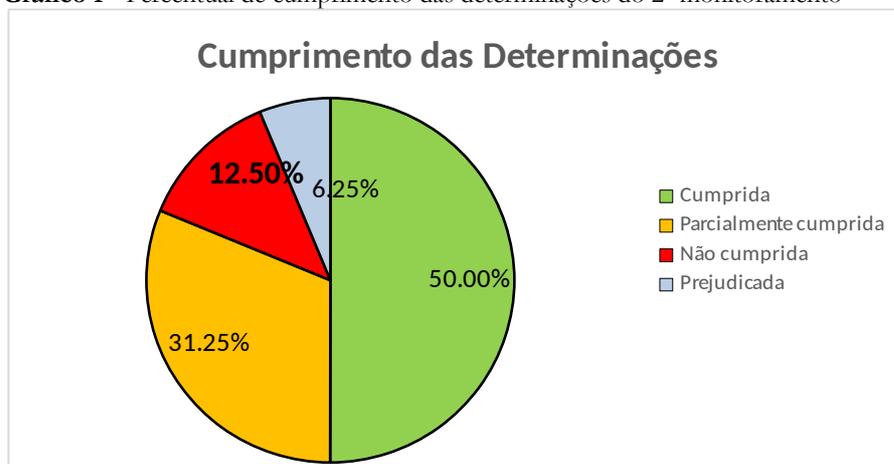
Itens do Relatório	Determinações Itens da Decisão nº 3889/2013	Situação no 1º Monitoramento	Situação no 2º Monitoramento
	contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo.		

O quadro e o gráfico a seguir apresentam, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações do 2º monitoramento:

Quadro 19: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento.

Situação em agosto/2018	2º Monitoramento	
	Item da Decisão 3.889/2013	%
Cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.14	50
Parcialmente cumprida	6.2.1.2, 6.2.1.6, 6.2.1.12, 6.2.1.13 e 6.2.1.15	31,25
Não cumprida	6.2.1.7 e 6.2.1.16	12,5
Prejudicada	6.2.1.5	6,25

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações do 2º monitoramento



2.3.2. Implementação das recomendações

A implementação das recomendações está apresentada, sinteticamente, no quadro a seguir.

Quadro 20: Situação da implementação das recomendações do 2º monitoramento.

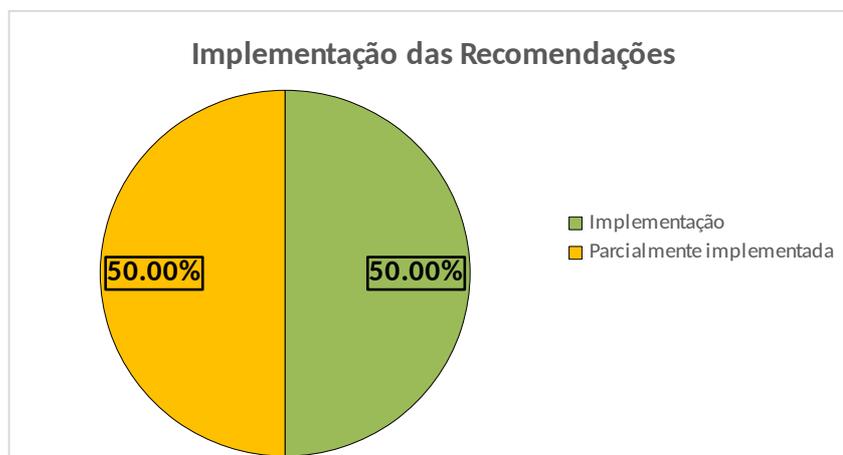
Itens do Relatório	Recomendações Itens da Decisão nº 3889/2013	Situação no 1º Monitoramento	Situação no 2º Monitoramento
2.2.1	6.2.2.1. Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011.	Não implementada	Implementada
2.2.2	6.2.2.2. Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011.	Em implementação	Implementada
2.2.3	6.2.2.3. Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar.	Não implementada	Parcialmente implementada
2.2.4	6.2.2.4. Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar.	Parcialmente implementada	Parcialmente implementada

O quadro e o gráfico a seguir apresentam, de forma percentual, a situação da implementação das recomendações do 2º monitoramento:

Quadro 21: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento.

Situação em novembro/2015	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 3889/2013	%
Implementação	6.2.2.1 e 6.2.2.2	50
Parcialmente implementada	6.2.2.3 e 6.2.2.4	50

Gráfico 2 - Percentual de implementação das recomendações do 2º monitoramento.



3. CONCLUSÃO

Considerando que realizou-se o segundo e último monitoramento programado da auditoria operacional no serviço de transporte escolar público ofertado pelo Município de Agronômica, tendo seu resultado apresentado neste relatório, por meio do qual evidencia-se o aumento no percentual das medidas que estavam em cumprimento e em implementação no primeiro monitoramento – 2015, comparados com o cumprimento e implementação dos itens neste momento do segundo monitoramento -2018 (37,5% x 50% e 25% x 50%, respectivamente), demonstrando que houve melhora no serviço de transporte escolar do Município, em função das ações realizadas;

Considerando que o Município regulamentou o uso dos veículos adquiridos pelo “Caminho da Escola”; fez constar nos processos licitatórios e nos contratos de prestação de serviços de transporte escolar cláusulas prevendo a proibição de caronas, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo; solicitou a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o transporte escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixou-as na parte interna dos veículos, em local visível; designou servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar; exigiu que o Controle Interno exercesse suas funções de controladoria relativas ao transporte de escolares; substituiu os veículos antigos por mais novo e está atendendo o critério para que os veículos tenham no máximo sete

anos de uso conforme orientação do Ministério da Educação; e os veículos estão em bom estado de conservação.

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº xxx/2018, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o serviço de transporte escolar público ofertado aos alunos da rede pública municipal de Agronômica, decorrente dos Processos RLA 12/00379125 e PMO 14/00607741;

3.2. Conhecer as ações cumpridas constantes nos itens 6.2.1.1 - Notificar os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos; 6.2.1.3 - Regulamentar o uso dos veículos adquiridos pelo “Caminho da Escola”; 6.2.1.4 - Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de caronas; 6.2.1.8 - Fazer constar em futuros processos licitatórios e contratos, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo; 6.2.1.9 - Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível; 6.2.1.10 - Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles; 6.2.1.11 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar; e 6.2.1.14 - Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.14 deste Relatório);

3.3. Conhecer as ações parcialmente cumpridas constantes nos itens 6.2.1.2 - Colocar de cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”; 6.2.1.6 - Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar; 2.1.12 - Exigir nos processos licitatórios de prestação de serviço de transporte escolar e na execução dos contratos, que os condutores apresentem o certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos

últimos 12 meses; 6.2.1.13 - Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado; e 6.2.15 - Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.1.2, 2.1.6, 2.1.12, 2.1.13 e 2.1.15 deste Relatório);

3.4. Conhecer as ações que não foram cumpridas constantes nos itens 6.2.1.7 - Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade); e 6.2.1.16 - Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.1.7 e 2.1.16 deste Relatório);

3.5. Conhecer como prejudicada a determinação constante no item 6.2.1.5 da Decisão nº 3889/2013 - Alterar os Contratos de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em vigência, fazendo constar cláusula prevendo a proibição de caronas (item 2.1.5 deste Relatório);

3.6. Conhecer as ações implementadas constantes no item 6.2.2.1 - Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011; e item 6.2.2.2 - Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Relatório);

3.7. Conhecer as ações parcialmente implementadas constantes no item 6.2.2.3 - Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar; e 6.2.2.4 - Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar, da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Relatório);

3.8. Determinar o arquivamento dos Processos RLA 12/00379125, PMO 14/00607741; e PMO 18/00462767;

3.9. Dar ciência da Decisão, do Relatório técnico e do Voto do Relator que a fundamenta, à Prefeitura Municipal de Agronômica, na pessoa do Prefeito Municipal.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 31 de agosto de 2018.

LEONIRT SANTINI
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

MICHELLE F. DE CONTO EL ACHKAR
AUDITORA FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Diretora da DAE